



EMENDA MODIFICATIVA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93,
DE 2023**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O § 2º do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 93 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I

***-
.....;***

II - os créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, mediante parecer favorável do Tribunal de Contas da União – TCU acerca de sua abertura." (NR)

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda tem como objetivo principal garantir que o Governo Federal tenha assegurado o direito de realizar a abertura de créditos extraordinários em situações especiais já garantidas pelo art. 167 da Constituição Federal. Entretanto, as aberturas de créditos extraordinários pela Administração Pública não podem correr o risco de serem banalizados, fazendo com que as regras fiscais vigentes no país sejam desrespeitadas.

O Parecer do Tribunal de Contas da União – TCE sobre abertura de créditos extraordinários atualmente tem efeito apenas opinativo e por meio desta emenda torna-se vinculante, logo, essencial para a validade da abertura de crédito extraordinário no âmbito do novo regime fiscal.

Por tais razões, pedimos o apoio dos nobres pares em torno da presente emenda, com fins de colaborar com um texto rígido e economicamente saudável para o novo regime fiscal.

**Sala das Sessões, 17 de
maio de 2023.**

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

JÚNIO AMARAL
DEPUTADO FEDERAL – PL/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Valadares)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD233363074200, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

